



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Ofício nº 123/2025**

**14 de março de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor.**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 040/2025, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

**Respeitosamente,**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 142/25  
Protocolado às fls. 029  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
14 de 03 de 2025  
SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013.”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013, que institui o Programa de Auxílio Desemprego no Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguintes redação:

...

**Art. 6º** A Frente de Trabalho será aberta mediante Decreto de abertura, sem prazo de vigência, podendo ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de Decreto de encerramento.

**§ 1º** Poderá ser aberta nova Frente de Trabalho, fundamentada nesta Lei, na hipótese de existir Frente de Trabalho vigente;

**§ 2º** O período máximo de participação do beneficiário na Frente de Trabalho será de 01 (um) ano.

**§ 3º** O participante poderá ingressar em uma nova Frente, se aberta, devendo ser somado ao prazo de participação na nova Frente, o período da precedente, visando não ultrapassar o prazo mencionado no parágrafo anterior.

**§ 4º** Findo o período de 01 (um) ano de participação, poderá o beneficiário se inscrever novamente depois de decorrido três meses.

**§ 5º** Fica convalidada a Frente de Trabalho que se encontra aberta atualmente.

...



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013, que institui o Programa de Auxílio Desemprego no Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguintes redação:

...

**Art. 8º** Pela atividade desempenhada será concedido ao beneficiário um auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma jornada de 4 (quatro) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, para execução das atividades de interesse público

...

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de março de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



### **JUSTIFICATIVA**

#### **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a presente propositura, que tem como escopo a alteração de dispositivos da Lei Municipal n. 3084, de 12 de março de 2013, que institui o Programa de Auxílio Desemprego no Município de Viradouro.

Ressaltamos que neste momento estamos alterando o valor do auxílio de para cada participante de R\$ 300,00 para R\$ 500,00 como forma de incentivo para que novos beneficiários possam ingressar e ainda para tornar sua participação mais digna. Pois os valores praticados atualmente não são suficientes para cobrir as necessidades básicas, e acreditamos que esse ajuste contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos participantes e ainda motivar o ingresso de mais participantes.

A alteração do artigo 6º ocorre pois observamos que o Programa vem acontecendo de forma contínua desde sua instituição, por se tratar de Programa que se destina a ajudar aqueles que se encontram em dificuldades financeiras e em busca de emprego para sua subsistência. Assim, o fechamento ou a finalização de uma frente de trabalho e a abertura de uma nova, com manutenção daqueles que já estavam inscritos e desenvolvendo atividades em nova frente a ser aberta, demonstram-se sem objetivo.

A própria legislação limita o tempo de participação do beneficiário, bem como o seu reingresso. Assim, entendemos ser desnecessário um dispositivo que limite o período de uma frente de trabalho e autorize a abertura de uma nova na sequência.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores na aprovação da referida matéria, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 14 de março de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**